



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECRETO Nº540, DE 31 DE JULHO DE 2018

“FIXA TAXA PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DA 34ª FESTA DO LAVRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal, de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. No período da 34ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo fica autorizado o comércio ambulante mediante o pagamento de taxa, conforme segue:

Atividade	UFESP	Valor R\$
Barraca ou Quiosque que comercialize somente bebidas alcoólicas	22 UFESP/Espaço (dois metros lineares)	565,40
Barraca ou Quiosque que comercialize alimentos e/ou bebidas Alcoólicas	18 UFESP/Espaço (dois metros lineares)	462,60
Barraca ou Quiosque que comercialize roupas, calçados e diversos.	14 UFESP/Espaço (dois metros lineares)	359,80
Ambulante que ocupe área em logradouro público	06 UFESP/Espaço (dois metros lineares)	154,20
Parques de Diversões com até 10 Brinquedos	130 UFESP/Espaço (dois metros lineares)	3.341,00
Parques de Diversões acima de 10 Brinquedos	180 UFESP/Espaço (dois metros lineares)	4626,00

§ 1º. Todas as taxas previstas no Art. 1º deste decreto serão acrescidas de taxa de expediente de 01 (uma) UFESP.

§2º. Conforme o comunicado CAT-96/2017 de 20 de dezembro de 2017, divulgando o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o ano calendário de 2018, no valor de **R\$ 25,70** (vinte e cinco reais e setenta centavos).

Art. 2º. Os contribuintes residentes no Município, mediante apresentação de título de eleitor e comprovação de residência, receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa prevista no art. 1º, na primeira barraca (espaço), a partir do segundo espaço será cobrado preço normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

§ 1º. Fica vedada à transferência do ponto reservado, sem autorização do Setor de Tributação.

§ 2º. Sendo autorizada a transferência de ponto para terceiros, a diferença do valor deverá ser recolhida aos cofres públicos.

§ 3º. Será destinado um espaço à Agricultura Familiar: “Grupo de Mulheres” ou “Associações e Sindicatos Rurais de interesse voltado à Agricultura”, com requerimento de solicitação de pelo menos 10 dias de antecedência.

Art. 3º. A distribuição dos espaços será efetuada após o Requerente comprovar o pagamento da **GUIA DE ARRECAÇÃO**, devendo as mesmas ser pagas exclusivamente na rede bancária.

§1º. As inscrições dos espaços para o Comércio será no período de 01 a 19 de agosto de 2018;

§2º. No Período compreendido de 18 a 19 de agosto de 2018, a Sessão de Tributos funcionará em caráter de Plantão, das 08h00min as 19h00min;

Art. 4º. Fica expressamente proibida a concessão de espaço a contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Débitos anteriores existentes deverão ser quitados no ato da inscrição.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/ SP, 31 de Julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral